



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 6843, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.831, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: LEI Nº 2831, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A fiscalização da presente lei será realizada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor e o descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de Dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador Geral do Município